

Manifestação da Gerência de Controle de Investimentos – GECCI

Nº	Instit.	Item	Contribuição	Objetivo	Manifestação	Acatado		Alterações no edital	
						Sim	Não	Sim	Não
1	S3 CACEIS Brasil DTVM S.A.	14.3. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, a CONTRATADA deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.	Seria importante verificar um prazo maior para o processo de licitação. Por exemplo: a necessidade de regularizar alguma pendência para obtenção de certidões pode comprometer o participante de entrar no certame.	Ampliação do prazo do processo de licitação para mitigar o risco de não participação dos interessados em entrar no certame.	Acatado. Com a finalidade de evitar risco de não participação dos interessados, os prazos foram elevados: De: 14.3. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, a CONTRATADA deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos. Para: 14.3. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, a CONTRATADA deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.	X		X	
2	S3 CACEIS Brasil DTVM S.A.	4.2. Serviços de Custódia Qualificada. 4.2.3. Emissão de relatórios que reflitam: a) estoque e preço de ativos financeiros; b) movimentação física e financeira; e c) recolhimento de taxas e impostos.	Os impostos e taxas são recolhidos pela própria EFPC, como serviço padrão de mercado. Os únicos impostos que recolhidos pelo custodiante, quando aplicável, são os IR e IOF sobre movimentação de resgate no passivo do fundo.	Especificar melhor as atribuições relativas ao recolhimento dos impostos e taxas.	Acatado. O subitem c do item 4.2.3 do Termo de Referência, relacionado à retenção de impostos, foi alterado para o que segue: De: c) recolhimento de taxas e impostos. Para: c) recolhimento de taxas e impostos, exceto daqueles recolhidos pela própria Entidade.	X		X	
3	S3 CACEIS Brasil DTVM S.A.	4.6.6. Efetuar e fornecer relatório com o tunelamento dos preços dos ativos custodiados; 4.6.8. Fornecer relatório da negociação de ativos financeiros de renda fixa nas operações de compra e venda realizadas fora do valor de mercado, em atenção ao art. 17 da Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018, ou alterações posteriores.	Não exigência de tunelamento de preços para ativos de crédito privado.	Alinhar as exigências de relatórios às práticas de mercado.	Acatado parcialmente. O item 4.6.6 do Termo de Referência foi alterado para a seguinte redação: 4.6.6. Efetuar e fornecer relatório com o tunelamento dos preços dos títulos públicos federais custodiados, possibilitando a avaliação de operações de compra e venda realizadas fora do valor de mercado, em atenção ao art. 17 da Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018, ou alterações posteriores. Para os demais ativos, o relatório de tunelamento fica condicionado ao acesso do custodiante aos preços de compra e venda. O item 4.6.8 foi suprimido do Termo de Referência em função da nova redação do item 4.6.6.	X		X	

Manifestação da Gerência de Controle de Investimentos – GECOI

Nº	Instit.	Item	Contribuição	Objetivo	Manifestação	Acatado		Alterações no edital	
						Sim	Não	Sim	Não
4	S3 CACEIS Brasil DTVM S.A.	4.6.7. Efetuar e fornecer relatórios de rentabilidade dos segmentos de aplicação, definidos pela Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018, ou alterações posteriores.	Dificuldade de envio do relatório de rentabilidade segregado por plano pela atual estrutura da Fundação.	Promover a abertura das carteiras para recebimento do relatório de rentabilidades, definidos pela Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018, ou alterações posteriores.	Rejeitado. Espera-se o envio do relatório de rentabilidade consolidada. Caso a FUNPRES-EXE decida pela segregação das carteiras, espera-se o encaminhamento do relatório de rentabilidade por plano de benefício.		X		X
5	S3 CACEIS Brasil DTVM S.A.	4.6.10. Consolidar todos os arquivos xml dos Fundos de investimentos dos Planos da CONTRATANTE na posição do último dia útil de cada mês para envio unificado à CONTRATANTE.	Esses relatórios estão disponíveis no site para extração e consulta pelo próprio cliente.	Esclarecer que o item refere-se a consolidação e envio dos arquivos xml de todos os fundos de investimentos (exclusivos e não exclusivos).	Acatado parcialmente. O item 4.6.10 do Termo de Referência será alterado para o que segue: De: 4.6.10. Consolidar todos os arquivos xml dos Fundos de investimentos dos Planos da CONTRATANTE na posição do último dia útil de cada mês para envio unificado à CONTRATANTE; Para: 4.6.10. Consolidar todos os arquivos xml dos Fundos de investimentos (exclusivos e não exclusivos) dos Planos da CONTRATANTE, exigidos pela PREVIC, quando da elaboração do DI na posição do último dia útil de cada mês para envio unificado à CONTRATANTE;	X		X	
6	S3 CACEIS Brasil DTVM S.A.	4.6.11. Relatório, com periodicidade mensal, com as posições dos ativos classificados na categoria marcados até o vencimento, com os detalhes da operação de aquisição, tais como características do ativo, data da operação, taxa e preço unitário da operação.	Essas informações estão disponíveis na carteira diária liberada em site para consulta pelo próprio cliente, não possui relatório específico apenas para títulos marcado a vencimento.	Identificar necessidade de emissão de relatório específico para títulos marcados a mercado e a vencimento.	Rejeitado. O relatório padrão do mercado contém esse conjunto de informações, a exemplo do relatório fornecido pela própria instituição que realizou a contribuição.		X		X

Manifestação da Gerência de Controle de Investimentos – GECOI

Nº	Instit.	Item	Contribuição	Objetivo	Manifestação	Acatado		Alterações no edital	
						Sim	Não	Sim	Não
7	S3 CACEIS Brasil DTVM S.A.	10.4. A remuneração dos serviços de custódia qualificada e controladoria prestados pela CONTRATADA aos FUNDOS EXCLUSIVOS, será paga diretamente pela FUNPRES-EXE à CONTRATADA, não sendo considerados como encargos dos FUNDOS, tampouco dos ADMINISTRADORES.	Seria importante verificar esse procedimento está conforme padrão de mercado e também para uma maior transparência. As taxas de custódia, assim como as taxas de clearing devem passar pelas carteiras administradas e fundos.	Prever a possibilidade das despesas de custódia serem descontadas diretamente pelas carteiras.	Acatado parcialmente. O item 10.4 do Termo de Referência será alterado para o que segue: De: 10.4. A remuneração dos serviços de custódia qualificada e controladoria prestados pela CONTRATADA aos FUNDOS EXCLUSIVOS, será paga diretamente pela FUNPRES-EXE à CONTRATADA, não sendo considerados como encargos dos FUNDOS, tampouco dos ADMINISTRADORES. Para: 10.4. A remuneração dos serviços de custódia qualificada e controladoria prestados pela CONTRATADA aos FUNDOS EXCLUSIVOS, por decisão da CONTRATANTE, será paga diretamente pela FUNPRES-EXE à CONTRATADA ou por meio de débito automático de suas carteiras, não sendo considerados como encargos dos FUNDOS, tampouco dos ADMINISTRADORES.	X		X	
8	Itaú Unibanco S.A.	4.6.2. Relatórios mensais de conformidade com as Políticas de Investimentos dos Planos administrados pela CONTRATANTE, bem como enquadramento legal pertinente às EFPC;	Para os relatórios de enquadramento, o administrador do fundo fará tais controles em D+1 e o Gestor do fundo fará em D+0. O custodiante poderá prestar o serviço à Fundação no que diz respeito à enquadramento dos fundos e/ou carteiras, porém sempre em D+1 e há um custo adicional por fundo/carteira da EFPC.	Incluir outros itens denominados como “pacote padrão” desse serviço.	Rejeitado. Conforme o item 4.6.2. do Termo de Referência, há solicitação de relatórios mensais de conformidade com as Políticas de Investimentos dos Planos administrados pela CONTRATANTE, bem como enquadramento legal pertinente às EFPC.		X		X
9	Itaú Unibanco S.A.	Por último, o item 13. No edital é sugerido que seja criado um Acordo de Nível de Serviço (ANS) com previsão de penalidades (multas) e sanções administrativas a CONTRATADA dependendo da gravidade atribuída pela CONTRATANTE. Chamamos atenção também para esse ponto, pois não temos essa prática em nossos contratos.	O serviço a ser prestado é “bem padronizado”, então já temos um documento (MNRO) que é parte integrante da contratação onde constam detalhes das entregas que serão realizadas através do serviço por exemplo e em momento oportuno terão acesso a tal documento.	Exclusão de cláusula que prevê Acordo de Nível de Serviço (ANS) para avaliação do serviço prestado.	Em função da necessidade de padronização e isonomia no processo licitatório, a sugestão foi rejeitada. O item prevê metodologia para a prestação do nível de serviço compatível ao praticado pelo mercado.		X		X

Manifestação da Gerência de Controle de Investimentos – GECOI

Nº	Instit.	Item	Contribuição	Objetivo	Manifestação	Acatado		Alterações no edital	
						Sim	Não	Sim	Não
10	Itaú Unibanco S.A.	4.6.6. Efetuar e fornecer relatório com o tunelamento dos preços dos ativos custodiados; 4.6.8. Fornecer relatório da negociação de ativos financeiros de renda fixa nas operações de compra e venda realizadas fora do valor de mercado, em atenção ao art. 17 da Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018, ou alterações posteriores;	Via de regra, o administrador do fundo é quem realiza o controle do tunelamento de preço. Caso seja exigido do custodiante, haverá custo adicional.	Alinhar a exigência de relatórios às práticas de mercado.	Acatado parcialmente. O item 4.6.6 do Termo de Referência foi alterado para as seguintes redações: 4.6.6. Efetuar e fornecer relatório com o tunelamento dos preços dos títulos públicos federais custodiados, possibilitando a avaliação de operações de compra e venda realizadas fora do valor de mercado, em atenção ao art. 17 da Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018, ou alterações posteriores. Para os demais ativos, o relatório de tunelamento fica condicionado ao acesso do custodiante aos preços de compra e venda. O item 4.6.8 foi suprimido do Termo de Referência em função da nova redação do item 4.6.6.	X		X	
11	S3 CACEIS Brasil DTVM S.A.	7.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.	Considerando a possibilidade de ocorrência de algum infortuito que possa comprometer o prazo de duas horas para o envio dos documentos relacionados, solicita-se ampliação do prazo para 4 horas, com vistas a ajudar o planejamento dos participantes do mercado.	Dilatação do prazo para o envio da proposta e documentação.	Diante dos argumentos trazidos nas contribuições inerentes aos itens 11 a 14 deste quadro, as solicitações para a dilatação do prazo de envio da proposta e/ou documentação, serão acatadas, cujo prazo para envio será de até 4 (quatro) horas a partir da solicitação do pregoeiro.	X		X	
12	S3 CACEIS Brasil DTVM S.A.	8.2. A proposta final deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.							
13	S3 CACEIS Brasil DTVM S.A..	8.8. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.							

Manifestação da Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações - GELOG

Nº	Instit.	Item	Contribuição	Objetivo	Manifestação	Acatado		Alterações no edital	
14	S3 CACEIS Brasil DTVM S.A.	9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em forma.							
15	S3 CACEIS Brasil DTVM S.A.	Sobre a minuta do contrato de custodia, solicitamos analisar as inclusões dos pontos abaixo inclusão da cláusula de FATCA e CRS como já havíamos feito no 2º aditamento. Ademais, segue abaixo a atual redação cláusula de FATCA e CRS que constam em nossas minutas padrões para auxílio e, também, a redação da cláusula de ANTICORRUPÇÃO, DE COMBATE A LAVAGEM DE DINHEIRO E SOCIOAMBIENTAL.	A seguir transcreveu as cláusulas a que se reportou a contribuição.	Conformidade.	Confirmamos que as cláusulas sugeridas já foram inseridas no 2º Termo Aditivo ao contrato nº 17/2015, celebrado entre a Funpresp-Exe e o Santander. Portanto, as cláusulas serão incluídas na minuta do contrato, objeto desta nova licitação.	X		X	
16	Itaú Unibanco S.A.	No item 12.1.4. consta que quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão Corporativo Interno considerados como inclusos no preço. Nossa prática de apresentação de proposta comercial considera apenas os serviços prestados pelo Itaú, ou seja, cita apenas a remuneração do Itaú pelo serviço que prestará. Sabidamente os fundos e/ou carteiras possuem outros custos/despesas que são variáveis de acordo com a estrutura definida para o produto (fundo/carteiras). Ou seja, em nossa proposta não constará qualquer menção a tais custos, pois deverão ser arcados pelos fundos e/ou carteiras (exemplos, mas não se limitando à: CETIP, SELIC, CBLIC, Custo ANBIMA, taxa CVM). Obviamente que todo operacional de pagamento de tais despesas nos fundos e carteiras se dará através do custodiante/controlador, porém os fundos e carteiras é que arcarão com tais despesas/custos.	<ul style="list-style-type: none"> • O licitante deverá enviar a proposta considerando apenas o preço em percentual. Nossa Política de Preços para remuneração dos nossos serviços envolve remuneração mínima em reais por veículo, pois nossos custos de estrutura são baseados nesse modelo, logo nossa proposta comercial é composta por um percentual considerando um custo mínimo mensal para prestação dos serviços caso os “bps” aplicados sobre o patrimônio do fundo/carteiras não atinja tal valor em reais. • Nosso modelo de preço/proposta comercial envolve cláusula de reajuste anual para o valor expresso de reais. Os “bps” não serão objeto de cláusula de reajuste, porém para a remuneração mínima mensal temos essa prática. Usualmente nossa cláusula de reajuste anual cita alguns desses índices (IPCA, IPC-FIPE, etc); 	Exclusão do item	Rejeitado. Trata-se de condição padronizada, que normalmente consta dos editais de entidades e órgãos da Administração Pública. Ademais, a condição só se aplicará se e quando couber, não havendo prejuízo da sua manutenção no edital em razão do exposto.		X		X

Manifestação da Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações - GELOG

Nº	Instit.	Item	Contribuição	Objetivo	Manifestação	Acatado		Alterações no edital	
						Sim	Não	Sim	Não
17	Itaú Unibanco S.A.	A CONTRATADA será obrigada a assinar um modelo de contrato que está anexo ao edital.	Para esse ponto, informamos que temos Minuta Própria de prestação desses serviços (já consolidada pelo mercado), que, em caso de sermos o vencedor da Licitação, será em momento oportuno apresentado à Fundação para eventual discussão de cláusulas com as respectivas equipes jurídicas participando dessa frente, caso seja necessário.	Adoção de minuta de contrato própria da instituição	Rejeitado. A minuta do contrato é um instrumento que deve constar dos editais de entidades e órgãos da Administração Pública. Portanto é documento essencial à contratação, não sendo possível a admissão de modelo da contratada.			X	X

Helano Borges Dias
 Gerente de Controle de Investimentos – GECOI

João Batista de Jesus Santana
 Coordenação de Contratações e Aquisições - COCAQ
 Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações - GELOG